



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023 MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA

O Município de Tuntum-MA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04/01/2024

Horário: 09:00h

Local: <https://www.licitanet.com.br/>

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e jurídicas interessadas, estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no sítio: <https://www.licitanet.com.br/>
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 ou através do sítio <https://www.licitanet.com.br>.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Tuntum ou atendam às exigências do edital.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único, do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, concomitantemente a proposta escrita com a descrição do objeto ofertado e o preço, com papel timbrado, estar datada, assinada e identificada em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, (quando for mais de uma) pelo representante legal do licitante, indicação de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 5.8. Sendo marcada a sessão para feriado ou ponto facultativo, esta será adiada para o dia útil subsequente no mesmo horário;
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário de cada item;
 - 6.1.2. Descrição detalhada de cada item, indicando a procedência, prazo de validade, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - 6.1.3. Marca e fabricante;
- 6.2. Quando não houver campo específico no sistema, para inserir as informações solicitadas no item anterior, as mesmas devem ser inseridas no mesmo campo da descrição do produto;
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 6.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.4.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



6.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta do sistema que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio de Planilha de Composição de Custos, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, quando solicitada.

8.3. A Planilha de Composição de Custos deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, quando solicitada, no prazo a ser fixado pelo pregoeiro, não sendo menor que 2h (duas horas) contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro para fins de aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Composição de Custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item que:

8.5.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



8.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido durante a sessão, sob pena de não aceitação da proposta;

8.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Composição de Custos com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF ou pelos documentos em anexo na habilitação, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;

9.8. **Habilitação Jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.7. Certidão de Inteiro Teor, acompanhada de todos os atos, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias de antecedência da data de abertura da sessão.

9.8.8. Certidão Específica, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias de antecedência da data de abertura da sessão.

9.9. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. A licitante não deverá apresentar os livros contábeis, no entanto, deverá encaminhar o Termo de Abertura, Encerramento e Demonstrações Contábeis.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Certificado de Responsabilidade Técnica do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor;

9.11.2. Licença de Saúde ou Alvará Sanitário da empresa fornecedora do medicamento, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município de localização da respectiva empresa;

9.11.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), para fornecer medicamentos, correlatos e saneantes, atendendo à legislação vigente. A empresa deve apresentar cópia da publicação da AFE em Diário Oficial da União (DOU) ou AFE impressa da Página da ANVISA com a situação "ATIVA";

9.11.4. Registro ou Notificação Simplificada do Medicamento junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, válido, que deve estar anexado ao processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



9.11.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.5.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.5.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento de produtos desse gênero para Órgão(s) da Administração Pública;

9.11.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.5.4. Havendo suspeita sobre a veracidade do conteúdo do Atestado, é possível que o Pregoeiro, já na fase de julgamento e em sede de diligência, requeira a apresentação de documentos que permitam aferir a autenticidade do atestado.

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.12.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.12.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.12.4. Demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.12.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.12.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.12.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.12.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. A proposta final emitida no sistema (Licitanet) e assinada eletronicamente pelo licitante ou seu representante legal substitui o envio da proposta final nos termos anteriores.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no processo, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, CRC ou habilitação, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não manter a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros do município.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no próprio sistema.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://portal.tuntum.ma.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 12h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



- 24.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- 24.12.4. ANEXO IV - Declaração de meio e forma de comunicação;

Tuntum - MA, 20 de dezembro de 2023.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

ROSINEIDE SILVA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	ACICLOVIR, DOSAGEM:200MG	CMP	54000	R\$ 0,18	R\$ 9.720,00
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 100MG	CMP	120000	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
3	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM: 5MG	CMP	90000	R\$ 0,04	R\$ 3.600,00
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 250MG	CMP	15000	R\$ 1,33	R\$ 19.950,00
5	ALBENDAZOL, DOSAGEM:40 MG/ML, USO:SUSPENSÃO ORAL	FR	27000	R\$ 1,10	R\$ 29.700,00
6	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 400MG	CMP	36000	R\$ 0,39	R\$ 14.040,00
7	AMBROXOL, CONCENTRAÇÃO: 3MG/ML PEDIÁTRICO, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE	FR	9000	R\$ 3,15	R\$ 28.350,00
8	AMBROXOL, CONCENTRAÇÃO: 6MG/ML ADULTO, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE	FR	9000	R\$ 3,86	R\$ 34.740,00
9	AMOXICILINA CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML PEDIÁTRICO, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO	FR	12000	R\$ 6,05	R\$ 72.600,00
10	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG	CMP	90000	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00
11	AMOXICILINA 400MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML	FR	3600	R\$ 16,13	R\$ 58.068,00
12	AMPICILINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL	UND	3000	R\$ 5,31	R\$ 15.930,00
13	ANLÓDIPINO BENSILATO, DOSAGEM: 2,5MG	UND	30000	R\$ 0,76	R\$ 22.800,00
14	ANLÓDIPINO BENSILATO, DOSAGEM: 10MG	UND	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
15	ANLÓDIPINO BENSILATO, DOSAGEM: 5MG	UND	30000	R\$ 0,02	R\$ 600,00
16	ATENÓLOL, DOSAGEM: 25MG	CMP	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
17	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500MG	CMP	60000	R\$ 0,73	R\$ 43.800,00
18	AZITROMICINA 600MG PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FR	6000	R\$ 7,09	R\$ 42.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



19	AZITROMICINA 900MG PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	UND	6000	R\$ 10,53	R\$ 63.180,00
20	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FR	3000	R\$ 1,11	R\$ 3.330,00
21	FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO:0,25MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FR	3000	R\$ 4,35	R\$ 13.050,00
22	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 10 MG	CMP	120000	R\$ 0,19	R\$ 22.800,00
23	BROMOPRIDA, DOSAGEM:4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:GOTAS	FR	6000	R\$ 1,86	R\$ 11.160,00
24	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:25MG	CMP	300000	R\$ 0,02	R\$ 6.000,00
25	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:50MG	CMP	150000	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
26	CARVÃO ATIVADO, FORMA FARMACÊUTICA:EM PÓ, 25G	UND	300	R\$ 21,26	R\$ 6.378,00
27	CEFALEXINA,DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FR	9000	R\$ 6,46	R\$ 58.140,00
28	CEFALEXINA, DOSAGEM:500 MG	CMP	72000	R\$ 0,34	R\$ 24.480,00
29	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:CREME TÓPICO	BIS	6000	R\$ 2,95	R\$ 17.700,00
30	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG	CMP	60000	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
31	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000 ML	FR	1500	R\$ 18,01	R\$ 27.015,00
32	COLAGENASE+CLORANFENICOL POMADA 30G	BIS	1500	R\$ 10,13	R\$ 15.195,00
33	DEXAMETASONA XAROPE 0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO: ELIXIR	FR	9000	R\$ 2,67	R\$ 24.030,00
34	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1%, APRESENTAÇÃO:CREME	BIS	9000	R\$ 1,64	R\$ 14.760,00
35	DEXCLORFENIRAMINA DOSAGEM: 2 MG	CMP	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
36	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE	FR	3000	R\$ 2,48	R\$ 7.440,00
37	DICLOFENACO POTÁSSICO 15 MG/ML	FR	15000	R\$ 4,44	R\$ 66.600,00
38	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500MG	CMP	300000	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00
39	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL (GOTAS).	FR	45000	R\$ 1,06	R\$ 47.700,00
40	ENALAPRIL 10MG	CMP	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
41	ENALAPRIL 20MG	CMP	60000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
42	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:25MG	CMP	150000	R\$ 0,17	R\$ 25.500,00
43	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:50MG	CMP	60000	R\$ 0,34	R\$ 20.400,00
44	FLORAX ADULTO, COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES CEREVISIAE, CONCENTRAÇÃO:100 MILHÕES/ML,	FR	3000	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



	FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL.				
45	FLORAX INFANTIL, COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES CEREVISIAE, CONCENTRAÇÃO:50 MILHÕES/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL.	FR	3000	R\$ 3,08	R\$ 9.240,00
46	FLUCONAZOL 150MG	UND	30000	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
47	FUROSEMIDA 40MG	CMP	60000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
48	GLIBENCLAMIDA 5MG	CMP	240000	R\$ 0,02	R\$ 4.800,00
49	HIDRALAZINA 25MG CP	CMP	15000	R\$ 0,29	R\$ 4.350,00
50	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CMP	240000	R\$ 0,02	R\$ 4.800,00
51	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% 100 ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	FR	3000	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
52	IBUPROFENO 300MG CP	CMP	75000	R\$ 0,14	R\$ 10.500,00
53	ISSORBIDA 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	CMP	150000	R\$ 0,26	R\$ 39.000,00
54	ITRACONAZOL, DOSAGEM: 100MG	UND	15000	R\$ 0,94	R\$ 14.100,00
55	IVERMECTINA 6MG	CMP	15000	R\$ 0,46	R\$ 6.900,00
56	LIDOCAÍNA GELEIA 2%, 30G	BIS	3000	R\$ 2,77	R\$ 8.310,00
57	LORATADINA 1MG/ML 100 ML	FR	6000	R\$ 2,73	R\$ 16.380,00
58	LOSARTANA, DOSAGEM: 100MG	CMP	60000	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00
59	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50MG	CMP	750000	R\$ 0,04	R\$ 30.000,00
60	MASSAGEOL SPRAY SALICILATO DE METILA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIA DA À CÂNFORA, MENTOL.	FR	1500	R\$ 14,97	R\$ 22.455,00
61	MEBENDAZOL 100MG	CMP	60000	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00
62	MEBENDAZOL, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	FR	15000	R\$ 1,61	R\$ 24.150,00
63	METFORMINA, DOSAGEM: 500MG	CMP	210000	R\$ 0,10	R\$ 21.000,00
64	METFORMINA, DOSAGEM: 850 MG	CMP	210000	R\$ 0,10	R\$ 21.000,00
65	METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG	CMP	30000	R\$ 0,47	R\$ 14.100,00
66	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG	CMP	30000	R\$ 0,85	R\$ 25.500,00
67	METOCLOPRAMIDA , DOSAGEM: 10MG	CMP	150000	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
68	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 250MG	CMP	150000	R\$ 0,16	R\$ 24.000,00
69	METRONIDAZOL,CONCENTRAÇÃO:100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA:CREME VAGINAL.	BIS	4500	R\$ 5,75	R\$ 25.875,00
70	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO	BIS	4500	R\$ 2,37	R\$ 10.665,00
71	MICONAZOL CREME VAGINAL	BIS	4500	R\$ 6,46	R\$ 29.070,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



72	NEOMICINA+BACTRACINA ZINCA CREME	BIS	15000	R\$ 5,56	R\$ 83.400,00
73	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20MG	CMP	150000	R\$ 0,14	R\$ 21.000,00
74	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100MG	CMP	600000	R\$ 0,10	R\$ 60.000,00
75	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS 15 ML	FR	30000	R\$ 2,32	R\$ 69.600,00
76	NISTATINA CREME VAGINAL 60 G	BIS	4500	R\$ 4,53	R\$ 20.385,00
77	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 50 ML	FR	9000	R\$ 4,62	R\$ 41.580,00
78	ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML	FR	6000	R\$ 5,77	R\$ 34.620,00
79	ÓLEO MINERAL 100 ML	FR	6000	R\$ 8,60	R\$ 51.600,00
80	OMEPRAZOL, DOSAGEM: 20MG	CAP	210000	R\$ 0,07	R\$ 14.700,00
81	OMEPRAZOL, DOSAGEM: 40MG	CAP	150000	R\$ 0,27	R\$ 40.500,00
82	PARACETAMOL, DOSAGEM: 500MG	UND	300000	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00
83	PARACETAMOL, DOSAGEM: 750 MG	CMP	150000	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00
84	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML 15 ML	FR	30000	R\$ 1,26	R\$ 37.800,00
85	PERMETRINA, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:LOÇÃO	FR	6000	R\$ 2,47	R\$ 14.820,00
86	PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG	CMP	60000	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
87	PREDNISONA, DOSAGEM: 5MG	CMP	120000	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
88	PROPRANOLOL, DOSAGEM: 40MG	CMP	120000	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
89	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENV	6000	R\$ 0,92	R\$ 5.520,00
90	SECNIDAZOL, DOSAGEM: 1000MG	CMP	15000	R\$ 1,21	R\$ 18.150,00
91	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL	FR	15000	R\$ 2,15	R\$ 32.250,00
92	SINVASTATINA, DOSAGEM: 20MG	CMP	210000	R\$ 0,07	R\$ 14.700,00
93	SINVASTATINA, DOSAGEM: 40MG	CMP	60000	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00
94	SUCCINATO DE METOPROLOL, DOSAGEM: 25MG	CMP	15000	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00
95	SULFADIAZINA DE PRATA. TÓPICO	PT	6000	R\$ 28,57	R\$ 171.420,00
96	SULFAMETAZOL+TRIMETROPINA 800+16MG	CMP	45000	R\$ 0,35	R\$ 15.750,00
97	SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/5ML	FR	15000	R\$ 1,63	R\$ 24.450,00
98	SULFATO FERROSO, DOSAGEM 40MG	CMP	300000	R\$ 0,03	R\$ 9.000,00
99	SULFATO FERROSO GOTAS	FR	15000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
100	VITAMINA B XAROPE	FR	15000	R\$ 2,86	R\$ 42.900,00
101	VITAMINA C GOTAS	FR	15000	R\$ 1,24	R\$ 18.600,00
SUBTOTAL					R\$ 2.333.436,00
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E DE USO HOSPITALAR					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML.	AMP	15000	R\$ 4,44	R\$ 66.600,00
02	ACETILCISTEÍNA 100MG/ML 3ML	AMP	15000	R\$ 3,54	R\$ 53.100,00
03	ADENOSINA 3MG/ML	UND	3000	R\$ 10,79	R\$ 32.370,00
04	AGUA DESTILADA 10ML	FR	60000	R\$ 0,33	R\$ 19.800,00
05	AGUA DESTILADA 250 ML	UND	30000	R\$ 3,50	R\$ 105.000,00
06	AGUA DESTILADA 500ML	UND	30000	R\$ 4,03	R\$ 120.900,00
07	AGUA DESTILADA 5 LITROS	UND	1500	R\$ 10,76	R\$ 16.140,00
08	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, HIPERCALÓRICA (DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL/ML), HIPERPROTÉICA, POLIMÉRICA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS. FORMA DE APRESENTAÇÃO: SISTEMA FECHADO, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 HORAS APÓS INÍCIO DA INFUSÃO DA DIETA.	UND	300	R\$ 216,54	R\$ 64.962,00
09	AMINOFILINA, INJETAVEL 24 MG/ML	AMP	3000	R\$ 5,49	R\$ 16.470,00
10	AMIODARONA 50MG/ML	AMP	4500	R\$ 2,19	R\$ 9.855,00
11	AMPICILINA SÓDICA, INJETAVEL 1G	FR	15000	R\$ 2,05	R\$ 30.750,00
12	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI INJETÁVEL	AMP	15000	R\$ 5,79	R\$ 86.850,00
13	BENZILPENICILINA 600.000 UI INJETAVEL	AMP	15000	R\$ 8,43	R\$ 126.450,00
14	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	FR	6000	R\$ 0,99	R\$ 5.940,00
15	BICARBONATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:5%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO	FR	900	R\$ 5,95	R\$ 5.355,00
16	BROMOPRIDA, INJETÁVEL 5MG/ML	AMP	30000	R\$ 1,77	R\$ 53.100,00
17	BUPIVACAÍNA+GLICOSE 5+80MG/ML	AMP	3000	R\$ 4,52	R\$ 13.560,00
18	BUSCOPAM COMPOSTO (BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML)	AMP	30000	R\$ 2,44	R\$ 73.200,00
19	BUSCOPAM 20MG/ML (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA)	AMP	30000	R\$ 1,20	R\$ 36.000,00
20	CEFALOTINA SÓDICA, INTRAMUSCULAR 1G	FR	30000	R\$ 3,96	R\$ 118.800,00
21	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G, INTRAVENOSA	AMP	30000	R\$ 3,51	R\$ 105.300,00
22	CEFTRIAXONA, INTRAMUSCULAR 500MG	FR	60000	R\$ 4,11	R\$ 246.600,00
23	CETOPROFENO 100MG/ML, INJETAVÉL IV	AMP	60000	R\$ 3,43	R\$ 205.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



24	CETOPROFENO 50MG/ML IM	AMP	60000	R\$ 2,23	R\$ 133.800,00
25	CIPROFLOXACINO 200MG/ML. INJETÁVEL BOLSA	UND	6000	R\$ 8,14	R\$ 48.840,00
26	CLINDAMICINA, INJETAVEL 150 MG/ML	AMP	15000	R\$ 3,56	R\$ 53.400,00
27	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMP	30000	R\$ 0,57	R\$ 17.100,00
28	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML	UND	30000	R\$ 2,87	R\$ 86.100,00
29	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	AMP	30000	R\$ 0,37	R\$ 11.100,00
30	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML	UND	30000	R\$ 4,54	R\$ 136.200,00
31	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML	FR	60000	R\$ 5,12	R\$ 307.200,00
32	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	UND	3000	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
33	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML	UND	3000	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
34	COMPLEXO B, INJETÁVEL 2 ML	AMP	60000	R\$ 2,33	R\$ 139.800,00
35	DESLANOSÍDEO, INJETÁVEL 0,2 MG/ML	AMP	3000	R\$ 2,37	R\$ 7.110,00
36	DEXAMETASONA, INJETÁVEL 4 MG/ML 2,5ml	AMP	60000	R\$ 1,57	R\$ 94.200,00
37	DICLOFENACO SÓDICO, INJETÁVEL 75 MG/3ML	AMP	45000	R\$ 1,19	R\$ 53.550,00
38	DIPIRONA MONIDRATADA, INJETÁVEL 1G/2ML	AMP	120000	R\$ 1,53	R\$ 183.600,00
39	DOBUTAMINA 250MG/ML	AMP	3000	R\$ 7,57	R\$ 22.710,00
40	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML	UND	15000	R\$ 13,75	R\$ 206.250,00
41	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	UND	15000	R\$ 15,39	R\$ 230.850,00
42	EPINEFRINA 1MG/ML INJ.	UND	6000	R\$ 1,15	R\$ 6.900,00
43	ETILEFRINA (EFORTIL), INJETAVEL 10 MG/DL	AMP	3000	R\$ 1,66	R\$ 4.980,00
44	FORMALDEÍDO A 40%, FRASCO 1000 ML	UND	1500	R\$ 12,32	R\$ 18.480,00
45	FUROSEMIDA 10MG/ML , INJETAVEL	AMP	30000	R\$ 1,30	R\$ 39.000,00
46	GENTAMICINA 40MG, INJETÁVEL	AMP	30000	R\$ 1,65	R\$ 49.500,00
47	GENTAMICINA 80MG, INJETAVEL	AMP	30000	R\$ 1,70	R\$ 51.000,00
48	GLICERINA 12% 500ML	UND	3000	R\$ 9,13	R\$ 27.390,00
49	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	UND	15000	R\$ 4,10	R\$ 61.500,00
50	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML	AMP	3000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
51	GLICOSE 25% 10ML	AMP	18000	R\$ 0,57	R\$ 10.260,00
52	GLICOSE 5% 100 ML	UND	15000	R\$ 2,87	R\$ 43.050,00
53	GLICOSE 5% 250 ML	UND	15000	R\$ 3,64	R\$ 54.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



54	GLICOSE 5% 500 ML	UND	30000	R\$ 5,13	R\$ 153.900,00
55	GLICOSE 50%, INJETAVEL 10 ML	UND	15000	R\$ 0,56	R\$ 8.400,00
56	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ ML. INJETÁVEL, FRASCO 5ML	FR	15000	R\$ 16,53	R\$ 247.950,00
57	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	6000	R\$ 5,39	R\$ 32.340,00
58	HIDROCORTISONA 100MG, INJETÁVEL	FR	30000	R\$ 3,13	R\$ 93.900,00
59	HIDROCORTISONA 500MG, INJETÁVEL	FR	30000	R\$ 4,82	R\$ 144.600,00
60	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH (MATERGAN)	AMP	6000	R\$ 225,88	R\$ 1.355.280,00
61	LIDOCAÍNA 20MG/ML	AMP	3000	R\$ 1,88	R\$ 5.640,00
62	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML	AMP	3000	R\$ 2,27	R\$ 6.810,00
63	METILPREDNISOLONA 125 MG	AMP	3000	R\$ 7,14	R\$ 21.420,00
64	METILPREDNISOLONA 500 MG	AMP	3000	R\$ 12,97	R\$ 38.910,00
65	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML	AMP	15000	R\$ 0,64	R\$ 9.600,00
66	METRONIDAZOL 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	15000	R\$ 4,91	R\$ 73.650,00
67	NEOCAINA 0,5% 5MG/ML	AMP	6000	R\$ 4,52	R\$ 27.120,00
68	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML	AMP	6000	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00
69	NOOTROPIL 200MG/ML. INJETAVÉL	AMP	6000	R\$ 3,32	R\$ 19.920,00
70	OXITOCINA 5 UI/ML. INJETÁVEL	AMP	6000	R\$ 2,29	R\$ 13.740,00
71	OMEPRAZOL 40MG/ML	AMP	15000	R\$ 8,79	R\$ 131.850,00
72	ONDANSETRONA 4MG/2ML	AMP	6000	R\$ 2,21	R\$ 13.260,00
73	OXACILINA SÓDICA 500MG. INJETÁVEL	FR	30000	R\$ 0,39	R\$ 11.700,00
74	PROMETAZINA 50MG/2ML	AMP	30000	R\$ 2,16	R\$ 64.800,00
75	RINGER C/LACTATO 500ML	UND	30000	R\$ 4,99	R\$ 149.700,00
76	RINGER SIMPLES 500ML	UND	30000	R\$ 5,82	R\$ 174.600,00
77	ROPIVACAÍNA 2MG/ML	AMP	1500	R\$ 19,68	R\$ 29.520,00
78	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML, INJETAVÉL	AMP	1500	R\$ 1,29	R\$ 1.935,00
79	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	AMP	1500	R\$ 6,85	R\$ 10.275,00
80	VITAMINA C 100 MG, 5 ML. INJETÁVEL	AMP	60000	R\$ 1,26	R\$ 75.600,00
81	VITAMINA K 10MG/ML. INJETÁVEL	AMP	3000	R\$ 2,27	R\$ 6.810,00
SUBTOTAL					R\$ 6.652.542,00
MATERIAL E INSUMO HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



1	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/ 100 UND	PCT	1500	R\$ 4,41	R\$ 6.615,00
2	AGULHA 13X4,5 MM	UND	60000	R\$ 0,26	R\$ 15.600,00
3	AGULHA 20X0,55 MM	UND	60000	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00
4	AGULHA 25 X 0,70 MM	UND	300000	R\$ 0,27	R\$ 81.000,00
5	AGULHA 25X0,8MM	UND	60000	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00
6	AGULHA 25X0,6 MM	UND	60000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
7	AGULHA 30X0,8 MM	UND	9000	R\$ 0,23	R\$ 2.070,00
8	AGULHA 32G (4MMX0,23MM)	UND	4500	R\$ 0,13	R\$ 585,00
9	AGULHA 40 X 1,2MM	UND	30000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
10	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA 22GX3	UND	6000	R\$ 4,99	R\$ 29.940,00
11	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA 25G	UND	6000	R\$ 4,94	R\$ 29.640,00
12	ALCOOL 70 (1 LITRO)	UND	21000	R\$ 5,94	R\$ 124.740,00
13	ÁLCOOL EM GEL 500 ML	UND	3000	R\$ 6,79	R\$ 20.370,00
14	ÁLCOOL EM GEL 5L	UND	1500	R\$ 26,71	R\$ 40.065,00
15	ALCOOL ETILICO 99,5% 1 LT	UND	3600	R\$ 10,63	R\$ 38.268,00
16	ALGODÃO EM BOLAS 95G PACOTE	PCT	1500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
17	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500G	ROLO	3600	R\$ 12,50	R\$ 45.000,00
18	ALMOTOLIA 500ML	UND	600	R\$ 4,13	R\$ 2.478,00
19	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	UND	450	R\$ 49,91	R\$ 22.459,50
20	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	UND	150	R\$ 91,81	R\$ 13.771,50
21	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	UND	150	R\$ 59,30	R\$ 8.895,00
22	ATADURA CREPE 12 CM PCT	UND	6000	R\$ 0,52	R\$ 3.120,00
23	ATADURA CREPE 15CM PCT	UND	6000	R\$ 0,45	R\$ 2.700,00
24	ATADURA CREPE 20CM PCT	UND	6000	R\$ 1,35	R\$ 8.100,00
25	ATADURA CREPE 8CM	UND	6000	R\$ 1,73	R\$ 10.380,00
26	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM	UND	1500	R\$ 36,96	R\$ 55.440,00
27	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICA 15 CM	UND	1500	R\$ 59,39	R\$ 89.085,00
28	ATADURA DE CREPE 10 CM	UND	6000	R\$ 0,75	R\$ 4.500,00
29	ATADURA ORTOPÉDICA 20X4 CM	UND	1800	R\$ 3,79	R\$ 6.822,00
30	ATADURA ORTOPÉDICA 8X2 CM	UND	1800	R\$ 0,80	R\$ 1.440,00
31	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	UND	6000	R\$ 1,87	R\$ 11.220,00
32	AVENTAL MANGA LONGA ESTÉRIL	UND	1500	R\$ 9,29	R\$ 13.935,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



33	BALANÇA DIGITAL ADULTA, DISPOSITIVO P/MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS, TIPO :TIPO BALANÇA C/RÉGUA.	UND	150	R\$ 991,01	R\$ 148.651,50
34	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	UND	60	R\$ 708,57	R\$ 42.514,20
35	BISTURI COM CABO Nº 11	UND	450	R\$ 2,16	R\$ 972,00
36	BISTURI COM CABO Nº 21	UND	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
37	BISTURI COM CABO Nº 24	UND	1500	R\$ 1,81	R\$ 2.715,00
38	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO 2000 ML	UND	4500	R\$ 2,28	R\$ 10.260,00
39	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	UND	3000	R\$ 3,88	R\$ 11.640,00
40	BOLSA DE COLOSTOMIA 30mm	UND	600	R\$ 15,97	R\$ 9.582,00
41	CATETER CENTRAL DUPLO 7FR X 20 M	UND	450	R\$ 23,24	R\$ 10.458,00
42	CATETER DE OXIGÊNIO ADULTO TIPO ÓCULOS	UND	15000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
43	CATETER DE OXIGÊNIO INFANTIL TIPO ÓCULOS	UND	6000	R\$ 0,88	R\$ 5.280,00
44	CATETER JELCO Nº 14	UND	9000	R\$ 1,61	R\$ 14.490,00
45	CATETER JELCO Nº 16	UND	9000	R\$ 1,58	R\$ 14.220,00
46	CATETER JELCO Nº 18	UND	15000	R\$ 2,50	R\$ 37.500,00
47	CATETER JELCO Nº 20	UND	30000	R\$ 1,63	R\$ 48.900,00
48	CATETER JELCO Nº 22	UND	60000	R\$ 1,70	R\$ 102.000,00
49	CATETER JELCO Nº 24	UND	60000	R\$ 1,49	R\$ 89.400,00
50	COLCHÃO CAIXA DE OVO – SOLTEIRO, DIMENSÕES CERCA DE 130 X 60 X 8CM.	UND	150	R\$ 118,00	R\$ 17.700,00
51	COLCHÃO HOSPITALAR 12 X 01, 88 X 88	UND	60	R\$ 225,19	R\$ 13.511,40
52	COLETOR DE MATERIAL PÉRFURO - CORTANTE 13 L	UND	6000	R\$ 8,25	R\$ 49.500,00
53	COLETOR UNIVERSAL PARA URINA 50ML	UND	30000	R\$ 0,39	R\$ 11.700,00
54	CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 CM	PCT	900	R\$ 10,39	R\$ 9.351,00
55	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 9 FIOS	UND	150000	R\$ 1,04	R\$ 156.000,00
56	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 13 FIOS PCT C/ 500UND	PCT	15000	R\$ 19,32	R\$ 289.800,00
57	COMPRESSA DE GAZES TIPO QUEIJO 13 FIOS	ROLO	1500	R\$ 32,68	R\$ 49.020,00
58	CUBA RIM DE INOX 26 X12 CM	UND	150	R\$ 25,12	R\$ 3.768,00
59	DETECTOR FETAL	UND	60	R\$ 723,50	R\$ 43.410,00
60	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA G	UND	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
61	DRENO DE SILICONE, TIPO DRENO:PRESSÃO NEGATIVA,SISTEMA	UND	60	R\$ 21,57	R\$ 1.294,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



	DE MOLAS, TRAVA DE SUCÇÃO, CAPACIDADE:450 ML.				
62	DRENO TORÁCICO Nº 30FR	UND	300	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
63	DRENO TORÁCICO Nº 34FR	UND	300	R\$ 5,22	R\$ 1.566,00
64	DRENO PENROSE Nº 2	UND	300	R\$ 1,71	R\$ 513,00
65	DRENO PENROSE Nº 3	UND	300	R\$ 1,98	R\$ 594,00
66	DRENO PENROSE Nº 4	UND	300	R\$ 2,64	R\$ 792,00
67	DRENO TIPO KERH 6MM	UND	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
68	DRENO TIPO KERH 8MM	UND	300	R\$ 12,76	R\$ 3.828,00
69	ELETRODO ADULTO DESCARTÁVEL	UND	6000	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
70	EQUIPO DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE	UND	1500	R\$ 3,47	R\$ 5.205,00
71	EQUIPO MACROGOTAS	UND	150000	R\$ 2,24	R\$ 336.000,00
72	EQUIPO MICROGOTAS	UND	30000	R\$ 2,76	R\$ 82.800,00
73	EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO BRANCO	UND	300	R\$ 28,03	R\$ 8.409,00
74	EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO ENTERAL	UND	300	R\$ 19,29	R\$ 5.787,00
75	ESCOVA DEGERMANTE 2% CLOREXIDINA	UND	15000	R\$ 3,25	R\$ 48.750,00
76	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10x4,5cm	UND	7200	R\$ 8,07	R\$ 58.104,00
77	ESPARADRAPO MICROPORE 10x4,5cm	UND	1800	R\$ 7,86	R\$ 14.148,00
78	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	UND	30	R\$ 17,28	R\$ 518,40
79	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UND	150	R\$ 30,87	R\$ 4.630,50
80	FILME PARA RAIOS-X 24 X 30 CM, CX C/ 100 FOLHAS	CX	36	R\$ 185,90	R\$ 6.692,40
81	FILME PARA RAIOS-X 30 X 40 CM, CX C/ 100 FOLHAS	CX	36	R\$ 167,53	R\$ 6.031,08
82	FILME PARA RAIOS-X 35 X 35 CM, CX C/ 100 FOLHAS	CX	45	R\$ 292,11	R\$ 13.144,95
83	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 0	UND	1500	R\$ 6,25	R\$ 9.375,00
84	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 2-0	UND	300	R\$ 8,11	R\$ 2.433,00
85	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 3-0	UND	600	R\$ 28,91	R\$ 17.346,00
86	FIO ALGODÃO Nº 2-0	UND	1500	R\$ 3,55	R\$ 5.325,00
87	FIO ALGODÃO Nº 3-0	UND	600	R\$ 3,55	R\$ 2.130,00
88	FIO APARELHO DIGESTIVO Nº 2-0	UND	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
89	FIO CAT GUT CROMADO 0	UND	300	R\$ 5,13	R\$ 1.539,00
90	FIO CAT GUT CROMADO 2-0	UND	900	R\$ 4,17	R\$ 3.753,00
91	FIO CAT GUT CROMADO 3-0	UND	300	R\$ 3,62	R\$ 1.086,00
92	FIO CAT GUT CROMADO 4-0	UND	300	R\$ 4,69	R\$ 1.407,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



93	FIO CAT GUT CROMADO 1-0	UND	600	R\$ 4,75	R\$ 2.850,00
94	FIO CAT GUT SIMPLES 0-0	UND	600	R\$ 5,13	R\$ 3.078,00
95	FIO CAT GUT SIMPLES 1-0	UND	600	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
96	FIO CAT GUT SIMPLES 4-0	UND	300	R\$ 5,57	R\$ 1.671,00
97	FIO DE SEDA 2-0	UND	300	R\$ 2,75	R\$ 825,00
98	FIO DE SEDA 3-0 AGULHA 1,7 CM	UND	600	R\$ 2,24	R\$ 1.344,00
99	FIO DE SEDA 4-0	UND	300	R\$ 5,04	R\$ 1.512,00
100	FIO NYLON Nº 0	UND	1500	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00
101	FIO NYLON Nº 1,0	UND	900	R\$ 5,66	R\$ 5.094,00
102	FIO NYLON Nº 2,0	UND	2100	R\$ 1,65	R\$ 3.465,00
103	FIO NYLON Nº 3,0	UND	3000	R\$ 1,70	R\$ 5.100,00
104	FIO NYLON Nº 4,0	UND	1500	R\$ 1,46	R\$ 2.190,00
105	FIO NYLON Nº 5,0	UND	600	R\$ 2,02	R\$ 1.212,00
106	FIO POLIPROPILENO Nº 2-0	UND	300	R\$ 7,72	R\$ 2.316,00
107	FIO POLIPROPILENO Nº 3-0	UND	600	R\$ 3,46	R\$ 2.076,00
108	FITA HOSPITALAR BRANCA	UND	600	R\$ 3,43	R\$ 2.058,00
109	FITA MÉTRICA, ESCALA MÉTRICA - MM, CM E POLEGADAS, FAIXA MEDIÇÃO: CERCA DE 1,5 M.	UND	150	R\$ 5,38	R\$ 807,00
110	FITA PARA AUTOCLAVE	UND	3600	R\$ 8,14	R\$ 29.304,00
111	FILTRO BACTERIANO/VIRAL	UND	450	R\$ 5,05	R\$ 2.272,50
112	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO	UND	1500	R\$ 10,83	R\$ 16.245,00
113	FIXADOR RAIO-X 38 L	UND	150	R\$ 231,39	R\$ 34.708,50
114	FLUXÔMETRO DE AR COMPRIMIDO	UND	150	R\$ 52,42	R\$ 7.863,00
115	FLUXÔMETRO DE O2	UND	300	R\$ 46,37	R\$ 13.911,00
116	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P	UND	6000	R\$ 0,55	R\$ 3.300,00
117	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M	UND	6000	R\$ 0,55	R\$ 3.300,00
118	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G	UND	6000	R\$ 0,57	R\$ 3.420,00
119	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA G	UND	6000	R\$ 1,37	R\$ 8.220,00
120	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G	UND	6000	R\$ 1,37	R\$ 8.220,00
121	GARROTE HOSPITALAR PARA PUNÇÃO TIPO ZIBLOCK	UND	600	R\$ 7,66	R\$ 4.596,00
122	GEL PARA ULTRASSON 5 L	UND	450	R\$ 28,46	R\$ 12.807,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



123	GLICOSÍMETRO DIGITAL	UND	360	R\$ 60,23	R\$ 21.682,80
124	CLAMP UMBILICAL	UND	15000	R\$ 0,45	R\$ 6.750,00
125	KIT ESPÉCULO TAMANHO G	UND	1500	R\$ 2,38	R\$ 3.570,00
126	KIT ESPÉCULO TAMANHO M	UND	1500	R\$ 3,29	R\$ 4.935,00
127	KIT ESPÉCULO TAMANHO P	UND	1500	R\$ 3,15	R\$ 4.725,00
128	KIT P/ INALAÇÃO CONTENDO COPINHO, MÁSCARA E EXTENSÃO	UND	600	R\$ 9,07	R\$ 5.442,00
129	KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO C/06 LÂMINAS	UND	15	R\$ 745,00	R\$ 11.175,00
130	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 CX C/ 100	UND	6000	R\$ 27,56	R\$ 165.360,00
131	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/ 100	UND	3000	R\$ 27,07	R\$ 81.210,00
132	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CX C/ 100	UND	6000	R\$ 27,18	R\$ 163.080,00
133	LANCETA DESCARTÁVEL	UND	15000	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
134	LUVA ESTÉRIL Nº 6,5	PAR	9000	R\$ 1,18	R\$ 10.620,00
135	LUVA ESTÉRIL Nº 7,0	PAR	15000	R\$ 1,03	R\$ 15.450,00
136	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	PAR	15000	R\$ 1,12	R\$ 16.800,00
137	LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	PAR	15000	R\$ 1,17	R\$ 17.550,00
138	LUVA PARA PROCEDIMENTO G, CX C/ 100 UNIDADES	CX	21000	R\$ 15,89	R\$ 333.690,00
139	LUVA PARA PROCEDIMENTO M, CX C/ 100 UNIDADES	CX	21000	R\$ 13,78	R\$ 289.380,00
140	LUVA PARA PROCEDIMENTO P, CX C/ 100 UNIDADES	CX	21000	R\$ 14,28	R\$ 299.880,00
141	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	UND	150000	R\$ 0,17	R\$ 25.500,00
142	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO	UND	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
143	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL	UND	300	R\$ 7,03	R\$ 2.109,00
144	MÁSCARA KN95	UND	3000	R\$ 0,87	R\$ 2.610,00
145	MÁSCARA N95	UND	6000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
146	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	300	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
147	OXÍMETRO DE PULSO PARADEDADO - ADULTO	UND	450	R\$ 211,71	R\$ 95.269,50
148	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100 X 200CM	RL	150	R\$ 12,29	R\$ 1.843,50
149	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50 M	UND	900	R\$ 7,36	R\$ 6.624,00
150	PAPEL PARA ECG 80 X 30 MM	UND	150	R\$ 7,47	R\$ 1.120,50
151	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	UND	60	R\$ 44,44	R\$ 2.666,40
152	PINÇA KELLY RETA 14 CM	UND	60	R\$ 27,48	R\$ 1.648,80
153	PINÇA HARTMANN	UND	60	R\$ 52,67	R\$ 3.160,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



154	POLIFIX 2 VIAS	UND	12000	R\$ 0,69	R\$ 8.280,00
155	PORTA AGULHA 14 CM	UND	60	R\$ 179,29	R\$ 10.757,40
156	PROPÉ FALSO PROPILENO	PAR	30000	R\$ 0,37	R\$ 11.100,00
157	RESSUCITADOR MANUAL ADULTO	UND	60	R\$ 174,74	R\$ 10.484,40
158	RESSUCITADOR MANUAL INFANTIL	UND	30	R\$ 137,31	R\$ 4.119,30
159	SACO COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 2000ML	UND	300	R\$ 0,36	R\$ 108,00
160	SCALP Nº 19	UND	15000	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
161	SCALP Nº 21	UND	60000	R\$ 0,69	R\$ 41.400,00
162	SCALP Nº 23	UND	120000	R\$ 0,43	R\$ 51.600,00
163	SCALP Nº 25	UND	30000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
164	SCALP Nº 27	UND	12000	R\$ 0,54	R\$ 6.480,00
165	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML	UND	15000	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
166	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA	UND	90000	R\$ 0,46	R\$ 41.400,00
167	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML SEM AGULHA	UND	120000	R\$ 0,70	R\$ 84.000,00
168	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML SEM AGULHA	UND	30000	R\$ 0,37	R\$ 11.100,00
169	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML SEM AGULHA	UND	30000	R\$ 0,56	R\$ 16.800,00
170	SERINGA DESCARTÁVEL DE 60 ML BICO LONGO	UND	3000	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
171	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 06	UND	300	R\$ 10,71	R\$ 3.213,00
172	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 08	UND	150	R\$ 11,54	R\$ 1.731,00
173	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 12	UND	150	R\$ 8,77	R\$ 1.315,50
174	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UND	600	R\$ 5,13	R\$ 3.078,00
175	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UND	300	R\$ 0,57	R\$ 171,00
176	SONDA FOLEY Nº 10	UND	300	R\$ 7,44	R\$ 2.232,00
177	SONDA FOLEY Nº 12	UND	600	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
178	SONDA FOLEY Nº 14	UND	1500	R\$ 3,19	R\$ 4.785,00
179	SONDA FOLEY Nº 16	UND	600	R\$ 2,82	R\$ 1.692,00
180	SONDA FOLEY Nº 18	UND	3000	R\$ 3,29	R\$ 9.870,00
181	SONDA FOLEY Nº 22	UND	1500	R\$ 2,77	R\$ 4.155,00
182	SONDA FOLEY Nº 20	UND	1500	R\$ 2,89	R\$ 4.335,00
183	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UND	4500	R\$ 1,02	R\$ 4.590,00
184	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	UND	4500	R\$ 0,68	R\$ 3.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



185	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	UND	4500	R\$ 0,74	R\$ 3.330,00
186	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	UND	4500	R\$ 0,80	R\$ 3.600,00
187	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UND	4500	R\$ 0,79	R\$ 3.555,00
188	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UND	4500	R\$ 0,68	R\$ 3.060,00
189	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	UND	4500	R\$ 0,72	R\$ 3.240,00
190	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	UND	4500	R\$ 1,01	R\$ 4.545,00
191	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UND	4500	R\$ 0,84	R\$ 3.780,00
192	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04	UND	4500	R\$ 0,68	R\$ 3.060,00
193	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	UND	4500	R\$ 0,68	R\$ 3.060,00
194	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	UND	4500	R\$ 0,80	R\$ 3.600,00
195	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UND	4500	R\$ 0,79	R\$ 3.555,00
196	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UND	4500	R\$ 0,92	R\$ 4.140,00
197	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UND	4500	R\$ 0,99	R\$ 4.455,00
198	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UND	4500	R\$ 1,26	R\$ 5.670,00
199	SONDA URETRAL Nº 12	UND	9000	R\$ 0,52	R\$ 4.680,00
200	SONDA URETRAL Nº 16	UND	600	R\$ 0,71	R\$ 426,00
201	SONDA URETRAL Nº 08	UND	3000	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
202	SONDA URETRAL Nº 10	UND	600	R\$ 0,51	R\$ 306,00
203	SONDA URETRAL Nº 14	UND	6000	R\$ 0,69	R\$ 4.140,00
204	SONDA URETRAL Nº 06	UND	600	R\$ 0,60	R\$ 360,00
205	SONDA URETRAL Nº 20	UND	150	R\$ 0,86	R\$ 129,00
206	TELA INORGÂNICA CIRÚRGICA 15X15 CM	UND	1500	R\$ 123,14	R\$ 184.710,00
207	TELA PROTÉSICA 30,5 X 30,5	UND	300	R\$ 62,03	R\$ 18.609,00
208	TERMÔMETRO DE GELADEIRA	UND	60	R\$ 53,77	R\$ 3.226,20
209	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	450	R\$ 10,03	R\$ 4.513,50
210	TESOURA CIRÚRGICA ÍRIS RETA 12 CM	UND	60	R\$ 14,42	R\$ 865,20
211	TESOURA CIRÚRGICA CURVA 12 CM	UND	60	R\$ 16,46	R\$ 987,60
212	TIRAS P/ TESTE DE GLICEMIA	UND	75000	R\$ 0,69	R\$ 51.750,00
213	TOUCAS DESCARTÁVEIS, PCT C/100	PCT	6000	R\$ 7,19	R\$ 43.140,00
214	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 2,0	UND	30	R\$ 8,93	R\$ 267,90
215	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 2,5	UND	30	R\$ 5,04	R\$ 151,20
216	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 3,5	UND	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
217	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 3,0	UND	30	R\$ 3,62	R\$ 108,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



218	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7,5	UND	30	R\$ 3,82	R\$ 114,60
219	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6,5	UND	30	R\$ 13,67	R\$ 410,10
220	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 4,0	UND	30	R\$ 3,64	R\$ 109,20
221	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 4,5	UND	30	R\$ 14,66	R\$ 439,80
222	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 5,0	UND	30	R\$ 4,07	R\$ 122,10
223	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 5,5	UND	30	R\$ 15,39	R\$ 461,70
224	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6,0	UND	300	R\$ 16,24	R\$ 4.872,00
225	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7,0	UND	300	R\$ 3,81	R\$ 1.143,00
226	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 8,0	UND	300	R\$ 4,26	R\$ 1.278,00
227	UMIDIFICADOR AR COMPRIMIDO	UND	120	R\$ 25,95	R\$ 3.114,00
228	UMIDIFICADOR O2	UND	120	R\$ 12,67	R\$ 1.520,40
229	VÁLVULA PARA AR COMPRIMIDO	UND	60	R\$ 164,87	R\$ 9.892,20
230	VÁLVULA PARA O2	UND	60	R\$ 164,90	R\$ 9.894,00
SUBTOTAL					R\$ 5.162.218,23
EQUIPAMENTO HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	CADEIRA DE RODAS ADULTO - Tipo De Pneu: Pneus Dianteiros Giratórios Maciços 8", Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Fixo 24", Tipo Construtivo: Dobrável, Material Estrutura: Aço Carbono, Tipo Funcionamento: Manual, Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi, Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis, Apoio Pés: Apoio Pés Regulável, Capacidade Máxima: Até 200 KG, Tipo Freio: Freio Bilateral.	UND	480	R\$ 1.495,77	R\$ 717.969,60
02	CADEIRA DE RODAS INFANTIL - Tipo De Pneu: Pneus Dianteiros Maciços , Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Inflável, Tipo Construtivo: Dobrável Em Duplo X , Tamanho: Infantil, Tipo Uso: Locomoção, Material Estrutura: Aço Inoxidável, Tipo Funcionamento: Manual, Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi, Tipo Encosto: Encosto Reclinável, Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis , Apoio Pés: Removível, Capacidade máxima 70 kg.	UND	360	R\$ 663,85	R\$ 238.986,00
SUBTOTAL					R\$ 956.955,60
VALOR GLOBAL					R\$ 15.105.151,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



- 1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota exclusiva/reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço por item.
- 1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 1.5. Havendo empate ficto, será dada preferência de contratação para as ME/EPP/MEI, até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Nesse caso, a ME/EPP/MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, conforme art. 44, § 2º, art. 45, inciso I da LC nº 123/2006, e art. 5º, § 2º do Decreto Municipal nº 132/2023.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, devendo o objeto ser licitado na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação se faz necessária para o abastecimento completo de toda a rede municipal de saúde. A aquisição de medicamentos e materiais de uso hospitalar fazem com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes seja constante;
- 2.2. A normatização e as demandas assistenciais atuais exigem um aparato constante e com produtos de qualidade, neste sentido torna-se fundamental a aquisição de medicamentos e materiais para o atendimento integral dos usuários que buscam os serviços de saúde neste município. Outrossim, o material de consumo e permanente em tela constitui item de necessidade básica para o pleno funcionamento das atividades do Hospital das Clínicas de Tuntum (HCT), do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Núcleo de Arboviroses, os mesmos ficam na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) onde é feito o controle de estoque e dispensado para os órgãos citados de acordo com suas necessidades. Portanto, torna-se imprescindível a compra dos diversos itens.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Esta contratação será realizada na modalidade pregão conforme prevê a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente de acordo com os decretos municipais 66/2021 e 004/2014 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o exercício de 2023, suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 4.1. A solução encontrada foi a aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis e material hospitalar para abastecer e equipar a rede municipal de saúde, suprimindo as necessidades do Município de Tuntum/Ma.
- 4.2. A média dos valores cotados estão inferiores aos que constam na tabela da Câmara de Regularização do Mercado de Medicamentos (CMED), em anexo.
- 4.3. Deverá haver o parcelamento do objeto, a ser adjudicado pelo menor preço unitário.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.1. Os bens descritos na cláusula 1 são bens comuns, pois são padronizados no mercado, não havendo complexidade ou especialidade; estes devem ser licitados na modalidade pregão eletrônico.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 07 (sete) dias úteis, contados do (a) envio da ordem de fornecimento (OF), que será feito via e-mail do licitante vencedor, em remessa única, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.5. Os bens devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 8 meses de sua validade, contados da data de fabricação.
 - 6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, lote, data de fabricação e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado posteriormente um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, que será responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a respeito de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou, se preferir, por termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 16.2.3. Multa compensatória de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
 - 16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades MUNICIPAIS pelo prazo de até cinco anos;
 - 16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
 - 16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

4.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 15.105.151,83 (quinze milhões, cento e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

Tuntum/MA, 20 de dezembro de 2023.

CAIO ARISTÓFANES PINHEIRO GOMES

Matrícula nº 0837



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2023

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ o MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum – MA CEP: 65.763-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerenciador, _____, com sede na _____ – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representado por seu titular _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, denominado Prefeito Municipal ;e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º. XXX/2023, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em _____, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto XXX, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ (.).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 066/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum - MA, ____, de _____ de _____.

Pelo **MUNICÍPIO**

Pela **CONTRATADA**

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CPF: _____

Fornecedor Beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



**ANEXO III
TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *D* de doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum-MA, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MEIO E FORMA DE COMUNICAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório n.º ____/2023

Pregão Eletrônico n.º ____/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____-_____, por seu representante, o Sr(a). _____, nacionalidade brasileira, profissão, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____-_____, DECLARA expressamente que:

I. Os meios eletrônicos de comunicação utilizados por este fornecedor/prestador de serviços são os seguintes:

CONTATO	TIPO (E-mail ou Fone)	App de mensagens (quando celular)	Dia e horário de expediente
empresa@email.com.br	E-mail	-	De 2º a 6º das 08:00 às 18:00 horas
(XX) XXXX-XXXX	Telefone	WathsApp	De segunda a sexta das 08:00 às 18:00 horas

*(incluir todos os e-mails e telefones o licitante julgar necessário)

II. Os endereços eletrônicos aqui declarados, são os meios de comunicação oficiais deste fornecedor/prestador de serviços, portanto, toda e qualquer citação, cientificação, notificações, intimação, avisos e demais atos necessários ao andamento do presente procedimento de contratação pública, devem ser encaminhados diretamente para estes.

III. Estou ciente de que após o recebimento e visualização de comunicações no(s) referido(s) e-mail e aplicativo de mensagens, devo de pronto respondê-los com o termo “RECEBIDO”.

IV. Estou ciente de que o envio de retorno com o termo “RECEBIDO”, será utilizado como marco temporal inicial para contagem de prazos.

V. Estou ciente de que ocorrerá cientificação tácita após 72 horas do recebimento de comunicação, sem que tenhamos confirmado o recebimento dela.

VI. Estou ciente de para se determinar a cientificação tácita, serão desconsiderados os sábados, domingos e feriados.

VII. Estou ciente de que os meios de comunicação aqui declarados, serão utilizados tanto no procedimento licitatório quanto no decorrer de toda a execução contratual.

VIII. Estou ciente de que o meio de comunicação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação é o e-mail cpltuntum@gmail.com.

IX. Estou ciente de que caso ocorra a mudança de qualquer meio de comunicação utilizado por este fornecedor/prestador, devo imediatamente comunicar o fato a Comissão de Licitação, e caso o contrato já esteja em execução, esta comunicação também deverá ser enviada ao departamento de compras e contratos.

Por ser verdade firmo a presente.

_____-_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)